

LEI N. 11.343, DE 24 DE JUNHO DE 2026

Institui o “Agosto Verde Claro” como mês de combate, conscientização e sensibilização aos linfomas no Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município de São José dos Campos.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o mês “Agosto Verde Claro”, dedicado à conscientização e sensibilização e combate aos linfomas, a ser promovido todo mês de agosto, no Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município de São José dos Campos.

Art. 2º O “Agosto Verde Claro” tem por finalidade estabelecer um conjunto de atividades e mobilizações relacionadas à conscientização da população do combate aos linfomas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, por meio de seus órgãos e secretarias, autorizado durante o referido mês a realizar ao seu critério ações como:

I - promover palestras, seminários, campanhas educativas e outras atividades ligadas ao tema, a fim de conscientizar a população sobre a conscientização da população em relação ao combate aos linfomas e tratamento;

II - elaborar e distribuir cartilhas, panfletos e outros impressos, com o objetivo de disponibilizar informações sobre prevenção da doença e tratamento, bem como veiculação na mídia de campanhas sobre o tema; e

III - promover campanha visual com a instalação de iluminação verde clara na parte externa dos prédios públicos, ou outras projeções ou sinalizações que reforcem a importância da prevenção e conscientização da população do combate aos linfomas.

Art. 4º As atividades provenientes do “Agosto Verde Claro” poderão contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações profissionais ou científicas que, a critério do Poder Executivo, possam prestar esclarecimentos e informações sobre a doença e suas formas de tratamento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

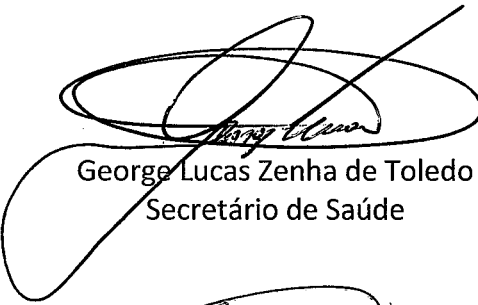
Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

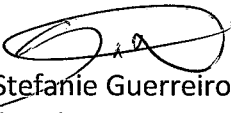
São José dos Campos, 24 de junho de 2026.



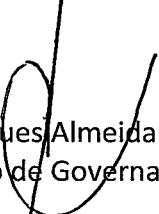
Anderson Farias Ferreira
Prefeito



George Lucas Zenha de Toledo
Secretário de Saúde



Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos



Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.



Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 466/2025, de autoria do Ver. Rogério da ACASEM)